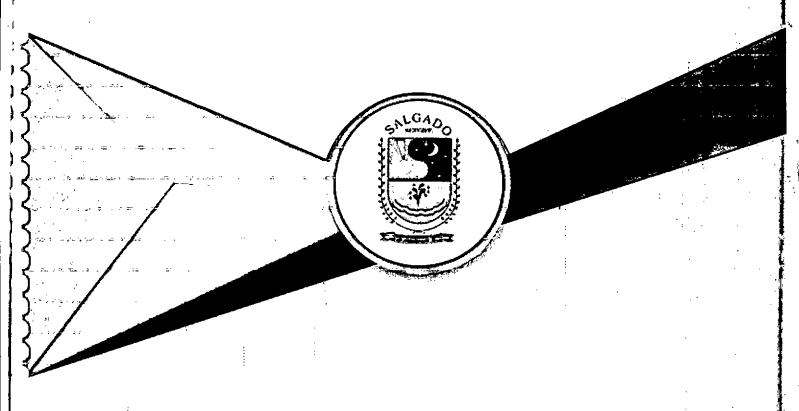


LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANUAL 2020



PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO APROVADO

Em, 17 Number 2019

Juarez Aldrade Morais

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 738 DE 17 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de SALGADO, Estado de Sergipe, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1° - Em observância ao art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, art.23 Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 103, II § 2º da Lei Orgânica, Lei Federal nº 10.257/01, (Estatuto das Cidades), Lei Federal nº 12.527/11, Lei Complementar nº 205 de 06/07/11 (Lei Orgânica do TCE/SE) e Plano Plurianual 2018/2021, o orçamento do Município, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as Diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta LEI, compreendendo:

I – as disposições preliminares;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – a elaboração da proposta orçamentária;

IV – as propostas de alteração da legisleção tributária;

V – as disposições relativas à divida pública municipal;

VI - as disposições gerais.

fg



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

Em. 17 | Xunho | 2019 Juarez Andrade Morais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO GABINETE DO PREFEITO

Art.2° - Integra a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, elaborados em atendimento aos §§ 1°, 2° e 3° do art. 4° da Lei Complementar Federal n°. 101, de 2000.

Art.3° - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área, conforme detalhamento abaixo:

a)PODER LEGISLATIVO

• Câmara Municipal de Salgado

b)PODER EXECUTIVO

- Gabinete do Prefeito
- Procuradoria Geral do Município
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Finanças
- Secretaria Municipal de Controle Interno
- Secretaria Municipal de Planejamento
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Educação Básica
- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento
- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
- Secretaria Municipal de Cultura
- Secretaria Municipal de Turismo
- Secretaria Municipal de Transporte
- Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho Fundo Municipal De Assistência Social

Art.4° - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão e à fixação da despesa, atenderá ao processo de planejamento permanente.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art.5° - Os orçamentos para o exercício de 2020 obedecerão entre outros, ao Princípio da Transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e os Fundos Municipais, conforme artigos 1° § 1°, 4°, I, "a" e 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;





Em, 17 Numba 2019

Juarez Andrade Morais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO GABINETE DO PREFEITO

- Art.6° Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse social, mediante regular processo de consulta.
- Art.7º Serão realizados manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:
- I melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;
- Art. 8° As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:
 - I Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos;
- II Promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, dos Organismos Estadual e Federal.
- Art.9° Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:
 - I execução orçamentária dos últimos três exercícios;
- II arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2019 considerando-se ainda, a tendência para o segundo semestre;
 - III alterações na legislação tributária;
 - IV expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V índices inflacionários correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país;
- VI metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas.
- Art.10 O poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo as Diretrizes da Lei Orçamentária e as metas do Plano Plurianual não sendo permitidas as emendas ao que visem a:

1 de la companya de l

CAMANA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em. 17 | Yunha | 2019 Juarez Andrade Morais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO GABINETE DO PREFEITO

- I alterar a dotação solicitada para despesa de custeio salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
- II conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- III conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- IV conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados e Lei específica de auxílios e subvenções.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

- Art.11 A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2020 compreenderá:
- I os orçamentos fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Executivo e
 Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
- II o orçamento fiscal evidenciará as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade;
- III os Poderes Executivo e Legislativo organizarão Audiência (s) Pública (s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 e Lei nº 10.257/01. (Estatuto das Cidades)
- Art.12 A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de 7% (sete por cento) mencionado no art. 29-A da Constituição Federal.
- Art.13 Além de obedecer às normas da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, integrarão a Lei Orçamentária Anual os complementos referenciados no art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e os seguintes demonstrativos:
- I da programação de aplicação de recursos referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino básico nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, da Resolução nº 243 de 13 de setembro de 2007 do Tribunal de Contas do Estado e da Lei Municipal nº 676 de 17 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação PME);

B

Juarez Andrade Morais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO GABINETE DO PREFEITO

II - da programação de aplicação de recursos referentes às ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº. 29/2000, a Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, Portaria nº 3.992 de 28/12/2017 do Ministério da Saúde e a Resolução nº 283 de 03 de outubro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado;

Art.14 - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização:

I - para a contratação de operações de crédito;

II - para a abertura de créditos adicionais suplementares.

- § 1º Os Decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, de que trata o inciso II deste artigo, autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados de justificativa em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas ou eventuais recursos do excesso de arrecadação.
- § 2° Considera-se crédito adicional suplementar o acréscimo de recursos à ação governamental consignada na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais.
- § 3° Para atender às necessidades de execução poderá ser incluída, através de crédito adicional suplementar, classificação de despesa em ação consignada na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais especiais.
- Art.15 Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no orçamento para o exercício de 2020, créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita estimada.
- Art.16 A dotação orçamentária é composta do seguinte detalhamento: órgão, unidade, função, sub-função, programa, ação, categoria econômica, natureza da despesa e modalidade de aplicação.
- Art.17 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária anual, autorizados a procederem a remanejamentos de recursos orçamentários no âmbito de seus respectivos órgãos.

Parágrafo único. Entende-se por remanejamento o movimento de verba entre elementos de despesa de ações de um mesmo programa.

Art.18 - A Lei Orçamentária Anual, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento, ressalvados sempre as obrigações constitucionais e legais.

Parágrafo único. As despesas com o pagamento de pessoal e seus reflexos, inativos e pensionistas, com a dívida pública fundada ou consolidada, bem como a contrapartida de

M



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em. 17 / Juntos / 2019
Juarez Augregle Mora

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO GABINETE DO PREFEITO

financiamentos, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de atividades e serviços públicos.

- Art.19 As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos para melhorar a qualidade de vida no Município, contribuindo para o dinamismo do desenvolvimento econômico local, seguindo princípios de justica tributária.
- Art.20 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido em Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.
- Art.21 A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas, sem fins lucrativos, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e de desenvolvimento sócio-econômico do Município, deverá observar o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.
- Art.22 O orçamento do exercício financeiro 2020 conterá reserva de contingência no valor correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- § 1º Caso não se efetive a previsão de algum risco contingente, o saldo remanescente da dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo poderá ser remanejado para outras dotações orçamentárias.

CAPÍTULO IV DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art.23 Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:
 - I atualização da planta genérica de valores do Município;
 - II revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano;
- III instituição de tributo pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços colocados à disposição da população;
- IV revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
 - V revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



CAMARA MUNICIPAL DE SALGADO

NGA OO

Em, 17 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO GABINETE DO PREFEITO

VI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa e prestação de serviço;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do art. 15 desta Lei;

X - revisão da legislação sobre o uso do subsolo do Município.

XI - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais;

XII - correção de qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art.24 - Os Projetos de Lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão atender as disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.25 - Compõe a Dívida Pública Municipal a Dívida Consolidada, incluídos no montante, calculado os débitos relativos aos Precatórios Judiciários de natureza comum ou alimentícia, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Art.26 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 31 de Julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciários a

A)

7



Chamis MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em. 17 Jaunho 12019
Juarez Angres Magais
ALGADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO GABINETE DO PREFEITO

serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2020, determinados pelo Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Parágrafo Único. — O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciárias de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações Consignadas no Orçamento da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.27 Os recursos financeiros referentes à contrapartida do Município em convênio com o Governo do Estado, na prestação de serviços de Segurança Pública, DER, Ministério Público, Tribunal de Justiça, EMDAGRO e outros serão definidos conforme cada caso.
- Art.28 São permitidas transferências financeiras entre o Município e autarquias, mediante prévia inclusão na Lei Orçamentária Anual dos recursos correspondentes.
- Art.29 Os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente, a implantação de uma nova estrutura administrativa, do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:
 - I a concessão, a absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II a criação e a extinção de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III Realizar, para o provimento dos cargos, na medida das necessidades de pessoal, concursos públicos, testes seletivos e contratações por tempo determinado na forma da Legislação em vigor;
- IV Realizar programas de aperfeiçoamento e qualificação dos Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta, de acordo com as necessidades da área de atuação e com o nível do Servidor.
- Art.30 Se a despesa total com Pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 169 da Constituição Federal preservará Servidores das áreas de Saúde e Educação Básica.
- Art.31 As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais de que trata o § 1º do art.169 da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária

1



Em, 17 / Yunha / 2019
Juarez Ardrade Morais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO GABINETE DO PREFEITO

suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art.32 - Nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, será precedido de autorização legislativa a abertura de crédito adicional especial.

Parágrafo único. Consideram-se novas dotações orçamentárias específicas à abertura de dotações orçamentárias para ações e/ou programas não previstos na Lei Orçamentária Anual.

- Art.33 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários conforme disposto no § 2º do art.167 da Constituição Federal será efetivada mediante Decreto do Executivo.
- Art.34 No exercício de 2020 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que dê ensejo a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificada.
- Art.35 O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias, principalmente no tocante às despesas com pessoal e seus reflexos e nos encargos gerais do Município.
- Art.36 Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, será fixado percentual de redução sobre o total de atividades e projetos, separadamente, proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional de legal execução.
- § 1º Na hipótese de ocorrência do referido no caput, o Poder Executivo comunicará o Poder Legislativo, o correspondente montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, acompanhada da devida memória de cálculo, das premissas e da justificativa do ato, para que seja publicado o ato estabelecendo na forma do caput as medidas de controle de empenho e de movimentação financeira.
- § 2º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações orçamentárias cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.
- § 3º Entender-se-á como receita não suficiente a comportar o cumprimento das metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, determinando assim, a limitação de empenhos e de movimentação financeira a que se refere o caput, quando apurado entre a receita estimada e a efetivamente arrecadada, uma diferença de 5% (cinco por cento).

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em. 17 | Numba | 2019
Juarez Hagnade Morais

- Art.37 O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de Abril de cada ano, cópia da prestação de contas do Município, incluindo a da Mesa da Câmara e demais órgãos da Administração Direta, bem como, os Balanços, Demonstrativos, Relatórios e demais informações referentes ao exercício anterior, conforme estabelece o art.99, §1° e 2° do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe TCE.
- Art.38 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos que o modifiquem, observarão o princípio constante do § 3º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, devendo ainda:
 - I ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II indicar os recursos necessários para cobertura, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e os constantes do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviços da dívida;

D

þ

- c) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais;
- d) dotações destinadas à cobertura de despesas referentes à manutenção de serviços básicos de utilidade pública.

Parágrafo único. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

- Art.39 Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.
- § 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.
- § 2º O empenhamento e processamento da despesa nesse caso estarão limitados a 1/12 (um doze avos) de cada grupo de despesa por categoria dos órgãos.
- § 3º Excetua-se das limitações do disposto no caput do artigo, as despesas referentes a ações de educação, saúde e pessoal e seus encargos, serviços da dívida e dotações destinadas ao atendimento de precatórios judiciais e projetos e atividades financiadas com recursos transferidos pelos governos federal e estadual e contrapartida.

B



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
GABINETE DO PREFEITO

Art.40 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

- Art.41 Os restos a pagar inscritos no exercício de 2020 referente às despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2019, cuja liquidação não ocorra até 31 de janeiro de 2020, deverão ser cancelados.
- § 1° Excetuam-se, da regra do caput, as despesas empenhadas até 31 de dezembro de 2019, cujas fontes de recursos são vinculadas do tesouro ou de outras fontes e possuam o adequado lastro financeiro.
- § 2º O pagamento dos restos a pagar inscritos no exercício de 2019, somente poderão ser efetuados se tiverem os adequados lastros financeiros, saldo do exercício anterior, ou, ainda, com recursos oriundos de anulação ou contingenciamento de dotações do orçamento corrente, em observância ao disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.
- § 3º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras estejam devidamente amparadas nos termos estabelecidos pelo art. 63 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.
- Art.42 Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, alterados pela Lei Federal nº. 9.648, de 1998.
- Art.43 O Poder Executivo estabelecerá, até trinta dias após a publicação do orçamento, as programações financeiras e o cronograma de execução mensal de desembolso, considerando a distribuição estrutural dos recursos, em cumprimento o Art. 5° da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

- Art.44 As ações desenvolvidas para a política de saúde no município serão priorizadas para atender:
- I Manutenção e implantação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS, de acordo com as normas estabelecidas em leis (Federal, Estadual e Municipal) e de conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este Fundo;
- II Cessão ou doação de área municipal ou de terceiros para o governo do Estado de Sergipe, para construção de prédio ou instalação de acordo com os convênios assinados;

/d



APROVADO Em. 17 | Augha | 7619

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO GABINETE DO PREFEITO

III- Contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros oferecendo orientações e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de saúde do município.

- Art. 45 As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município estarão autorizadas para atender:
- I Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, de acordo com as normas estabelecidas e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os

Padrões determinados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome através da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Oficio Circular nº 423/2011 DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011 e Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015.

- II contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Assistência Social do Município.
- Art.46 O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001.
- Art.47 A Lei Orçamentária constará também em unidades específicas as dotações destinadas:
 - I programas sociais;
 - II − a concessão de subvenções, auxílios e contribuições;
 - III convênios;
 - IV fundos especiais;
 - V alienação de bens;
 - VI desapropriação de bens imóveis;
 - VII precatórios judiciais;
 - VIII consórcios públicos Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005;
 - IX concurso público.
- X Parceria Pública Privadas Lei Federal nº 11.079/04, alterado pela Lei nº 12.766/12;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

Em. 7 Numbal 2019 Juarez Addragle Morais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO GABINETE DO PREFEITO

XI – Parcerias Voluntárias – Lei Federal nº 13.019/14 e alterada pela Lei nº 13.204/15.

XII – Revisão Salarial dos Servidores e Piso Nacional do Magistério e dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias;

XIII - Suprimento de Fundo.

- Art.48 A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social será independente, mas integradas ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.
- Art.49 Construção, reforma, manutenção de creches Municipais, visando à melhoria da qualidade do atendimento com aquisição de equipamentos, uniformes, brinquedos, materiais educativos, obedecendo inclusive orientação do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Especial, conforme Officio GP Circular nº 04/2010 de 25 de maio de 2010;
- Art.50 Ação integrada para a Criança, o Adolescente e o Excepcional, com manutenção dos serviços de apoio social, conforme Art. 227 da Constituição Federal e Art. 253 da Constituição do Estado e do Oficio GP/Circular de nº 05, de 30/10/2008 do Tribunal de Contas do Estado.
- Art.51 Acessibilidade a Pessoas com Deficiência PcD, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a Convenção da ONU e o Oficio Circular nº 05 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- Art. 52 O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009 e do Decreto nº 7.185 de 27/05/2009, referente a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município;
- Art. 53 O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37, no § 2° do art. 216 da Constituição Federal e Oficio Circular nº 002/15 HAS/PRSE/MPF de 9 de dezembro de 2015.
- Art.54 Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base e índices oficiais;
- Art.55 A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas comprovadamente carente, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO GABINETE DO PREFEITO

Art.56— O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

- Art. 57 Verificando eventual Saldo de Dotação Orçamentária da Câmara de Vereadores que não será utilizada, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de creditos adicionais pelo poder executivo.
- Art.58— A Unidade responsável pela coordenação do Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das resoluções de nº 206 de 01/11/01 e nº 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.
- Art.59- O Poder Executivo tornará disponíveis no Portal da Transparência do Município, a cópia:
 - I da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - II da Lei Orçamentária e respectivos Anexos;
 - III do relatório resumido da execução orçamentária.
- Art.60 São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- Art.61 O montante da despesa não deverá ser superior à receita, conforme estabelecido no art. 1°, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 62 O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município para 2020 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2019.
 - Art.63 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art.64 Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado (SE), 17 de Junho de 2019.

DUÍLIO SIQUEIRA RIBEIRO Prefeite Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2020 CAMARA MUNICIPAL DE SALGADO APROVADO

Em. 17 / Junto 1 2019

Andrade Morais

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4°, § 1°)

R\$ milhares

		2020		2021				2022	
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	42.845	41.197	0,09	44.773	41.495	0,09	46.788	41.697	0,10
Receitas Primárias (I)	42.609	40.970	0,09	44.526	41.266	0,09	46.530	41.467	0,10
Despesa Total	42.845	41.197	0,09	44.773	41.495	0,09	46.788	41.697	0,10
Despesas Primárias (II)	42.110	40.491	0,09	44.005	40.783	0,09	45.986	40.982	0,09
Resultado Primário (III)	498	479	0,00	521	483	0,00	544	485	0,00
Resultado Nominal	-54	-52	0,00	-56	-52	0,00	-59	-53	0,00
Dív. Pública Consolidada	4.041	3.886	0,01	4.223	3.914	0,01	4.413	3.933	0,01
Dív. Consolidada Líquida	-1.255	-1.206	0,00	-1.311	-1.215	0,00	-1.370	-1.221	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento em %)	2,50%	2,50%	2,00%
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25%	4,00%	4,50%
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	46.100.000	47.760.000	48.715.200

Nota: os valores da Projeção do PiB do Estado foram obtidos na Lei nº 8.456 de 23 de julho de 2018 do Governo do Estado.

Metodologia de Cáculo dos Valores Constan	ites
2020: Valor Corrente do ano de 2020, dividido por	1,04
2021: Valor Corrente do ano de 2021, dividido por	1,079
2022: Valor Corrente do ano de 2022, dividido por	1,1221



S S

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	1	Previstas em		Metas Realizadas em		Variação		
251 251 15114115	2018	%	2018	%	Valor	%		
	(a)	PIB	(b)	PIB	(c) = (b-a)	(c/a) x 100		
Receita Total	39.000	0,08	44.756	0,09	5.756	14,76		
Receitas Primárias (I)	38.215	0,08	48.833	0,10	10.618	27,78		
Despesa Total	39.000	0,08	41.826	0,09	2.826	7,25		
Despesas Primárias (II)	42.705	0,09	41.826	0,09	-879	-2,06		
Resultado Primário (III) = (I-II)	-4.490	-0,01	7.007	0,01	11.497	-256,08		
Resultado Nominal	1.728	0,00	1.728	0,00	0	0,00		
Dívida Pública Consolidada	3.701	0,01	3.701	0,01	0	0,00		
Dívida Consolidada Líquida	-1.149	0,00	-1.149	0,00	0	0,00		

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Especificação Especificação	*2018
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	47.801.981,00

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 4.917 de 01 de agosto de 2017 da Prefeitura Municipal de Aracaju.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

Em, 17 Xum no 1019

Juarez Angrade Morais

Presidents

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2020

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	38.000	39.000	2,63	41.000	5,13	42.845	4,50	44.773	4,50	46.788	4,50
Receitas Primárias (I)	40.816	38.215	-6,37	40.774	6,70	42.609	4,50	44.526	4,50	46.530	4,50
Despesa Total	38.000	39.000	2,63	41.000	5,13	42.845	4,50	44.773	4,50	46.788	4,50
Despesas Primárias (II)	40.012	42.705	6,73	40.297	-5,64	42.110	4,50	44.005	4,50	45.986	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	804	-4.490	-658,49	477	-110,62	498	4,50	521	4,50	544	4,50
Resultado Nominal	-2.877	1.728	-160,07	-52	-102,99	-54	4,50	-56	4,50	-59	4,50
Dívida Pública Consolidada	1.522	3.701	143,22	3.867	4,50	4.041	4,50	4.223	4,50	4.413	4,50
Dívida Consolidada Líquida	-2.877	-1.149	-60,07	-1.201	4,50	-1.255	4,50	-1.311	4,50	-1,370	4,50

•		VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Ròceita Total	41.397	40.658	-i,79	41.000	0,84	41.197	0,48	41.495	0,72	41.697	0,49
Receitas Primárias (I)	44.465	39.840	-10,40	40.774	2,35	40.970	0,48	41.266	0,72	41.467	0,49
Despesa Total	41.397	40.658	-1,79	41.000	0,84	41.197	0,48	41.495	0,72	41.697	0,49
Despesas Primárias (II)	43.589	44.520	2,14	40.297	-9,49	40.491	0,48	40.783	0,72	40.982	0,49
Resultado Primário (III) = (I - II)	876	-4.680	-634,45	477	11,83	479	0,48	483	0,72	485	0,49
Resultado Nominal	-3.134	1.802	-157,48	-52	-10,99	-52		-52	0,72	-53	0,49
Dívida Pública Consolidada	1.658	3.858	132,75	3.867	0,24	3.886		3.914	0,72	3.933	0,49
Dívida Consolidada Líquida	-3.134	-1.198	-61,79	-1.201	0,24	-1.206	0,48	-1.215	0,72	-1.221	0,49

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes							
Índices de Inflação							
2017	2018	2019	2020	2021	2022		
*2,95%	**4,5%	**4,25%	**4%	**3,75%	**4%		

http://www.bcb.gov.br/Pec/metas/TabelaMetaseResultados.pdf

Valores Constantes:

2017=Valor Corrente x 1,0894	2020=Valor Contents / 1,04
2018=Valor Corrento x 1,0425	2021=Valor Corrente / 1,079
2019=Valor Corrente	2022=Valor Corrente / 1,1221



^{*} Inflação Efetiva (IPCA % a.a.) (Banco Central do Brasil)

^{**} Meta da inflação no Brasil (Banco Central do Brasil)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em. 17 / Xunha / 2019
Juarez Andrade Morais
Profisorio

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	12.262	100	16.800	100
TOTAL	0	0	12.262	100	16.800	100

	REGIME PREVIDE	NCIÁRIO				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	Came &	MALITÀ	AMPA 0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	Sem A	TUTIES .		0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Nota 1 : Em Função do prezo de entrega da LDO ser anterior à entrega da prestação de contas, o anexo que retrata a evolução do Patrimônio Liquida não consta valor para o exercício de 2018.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ milbares

RECEITAS REALIZADAS	2018	. 2017	2016
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	0	. 0	37
Alienação de Bens Móveis	0	0	37
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

DECRETO A C ENVE OVER A DA C	2018	2017	2016
DESPESAS EXECUTADAS	(a)	(b)	(c)
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	-		-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	_
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-		
Amortização da Dívida	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS	-	•	
Regime Geral de Previdência Social		· -	
Regime Próprio de Previdência dos	- i	-	_

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2018	2017	2016
	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0	37	37

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL





AMF - Domonstrativo VI (LRF, srt.4°, 62°, inciso IV, aliros "s")

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO APROVADO

Em. 17 Junha 2019
Juarez Andrade Morais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALGADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

RECEITAS	281E	2017	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - EFFS (EXCUTO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receits de Contribuições dos Segurados			
Poznoel Civil			
· Possoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			İ
Receits Patrimonial			1
Receita de Serviços			
Outras Roccitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Onires Receites Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	MURICIPIO	PREVIDENCIA D	DINE PROPRIO DE DGIAL
Alicação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
a			
Possoni Civil			
Pomoal Militar			
Cobertura de Déficit Atnarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receits Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outres Roccites Conventos RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) - (1+ II)			
TOTAL DAS ABOUTAS PREVIOUS CARCAS LING - (1 - 1)			
DESPESAS	2018	2817	2016
Despesas previdenciárias – RPP8 (exceto intea-orcamientárias) (f	2018	2817	2016
Despesas previdenciárias – rpps (exceto intra-orcamentárias) (f administração	2018	2817	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (F ADMINISTRAÇÃO Despesas Corregios	2018	2817	2016
DESPESAS PERVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMIENTÁRIAS) (I [*] ADMINISTRAÇÃO Despesas Controles Despesas do Capital	2018	2817	2016
DESPISAS PREVIDENCIÁRIAS - RFPS (EXCETO INTRA-ORCAMIENTÁRIAS) (F ADMINISTRAÇÃO Despoias Correctios Despoias do Capital PREVIDÊNCIA	2018	2817	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (F ADMINISTRAÇÃO Despesas Correctos Despesas do Capital PREVIDÊNCIA POSSOAI Civil			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (F ADMINISTRAÇÃO Despesas Correctios Despesas do Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Postoal Militar			
DESPESAS PERVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (IT ADMINISTRAÇÃO Despesas do Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Postoal Militar Outras Despesas Providenciárias			2016
DESPISAS PREVIDENCIÁRIAS - RFPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (F ADMINISTRAÇÃO Desposas Correntos Desposas do Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Providenciárias Compennção Providenciária do RPPS para o RGPS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RFP8 (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (IT ADMINISTRAÇÃO Despesas Correctes Despesas do Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Providenciárias Compensos Providenciária do RPPS para o RGPS Demoto Despesas Providenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (IT ADMINISTRAÇÃO Despens Correctes Despens de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Providenciárias Compensação Providenciária do RPPS para o RGPS Demaio Despesas Providenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V)			
DESPESAS PERVIDENCIÁRIAS - RFPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (IT ADMINISTRAÇÃO Despesas Cocreties Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Givil Possoal Militar Outras Despesas Providenciárias Compensação Providenciária do RPPS para o RGPS Demaio Despesas Providenciárias DESPESAS PERVIDENCIÁRIAS - RFPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RFPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (F ADMINISTRAÇÃO Despesas Correctios Despesas do Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Givil Pessoal Militar Outras Despesas Providenciárias Compenenção Providenciárias on RPPS para o RGPS Despesas Previdenciárias on RPPS para o RGPS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RFPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correctios			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RFPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (IT ADMINISTRAÇÃO Despons Correctes Despons Correctes Despons de Capital PREVIDÊNCIA Pessed Civil Pessed Militar Outras Despesas Providenciárias Compensas Providenciárias Compensas Providenciárias de RPPS para o RGPS Demain Desposas Providenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RFPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despons Correctee Despons Correctee Despons de Capital			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RFPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (F ADMINISTRAÇÃO Despesas Correctios Despesas do Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Givil Pessoal Militar Outras Despesas Providenciárias Compenenção Providenciárias on RPPS para o RGPS Despesas Previdenciárias on RPPS para o RGPS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RFPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correctios			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RFF8 (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (F ADMINISTRAÇÃO Despensa Correntes Despensa do Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Givil Pessoal Militar Outras Despesas Providenciárias Compenenção Providenciárias do RPPS para o RGPS Demais Despesas Providenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RFF8 (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) - (IV + V)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RFPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (IT ADMINISTRAÇÃO Despons Correctes Despons Correctes Despons de Capital PREVIDÊNCIA Pessed Civil Pessed Militar Outras Despesas Providenciárias Compensas Providenciárias Compensas Providenciárias de RPPS para o RGPS Demain Desposas Providenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RFPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despons Correctee Despons Correctee Despons de Capital			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RFF8 (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (F ADMINISTRAÇÃO Despensa Correntes Despensa do Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Givil Pessoal Militar Outras Despesas Providenciárias Compenenção Providenciárias do RPPS para o RGPS Demais Despesas Providenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RFF8 (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) - (IV + V)	municipio	SÃO POESUI RE PREVIDÊNCIA S	SINE PRÓPRIO DE DCIAL
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RFF8 (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (IT ADMINISTRAÇÃO Despense Correctes Despense do Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outrus Despesas Providenciárias Compensação Providenciárias Compensação Providenciária do RPPS para o RGPS Demain Despesas Providenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RFF8 (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correctios DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) - (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) - (III - VII)			
DESPESAS PERVIDENCIÁRIAS - RFPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (IT ADMINISTRAÇÃO DESPESAS COUTORIOS DESPESAS ACCUPATA POSTORIA POSTORIA POSTORIA MINISTRA Outres Despesas Providenciárias Compensação Providenciárias Compensação Providenciárias Compensação Providenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RFPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) - (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) - (III - VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME FRÓPRIO.	municipio	SÃO POESUI RE PREVIDÊNCIA S	SINE PRÓPRIO DE DCIAL
DESPESAS PERVIDENCIÁRIAS - RFF8 (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (F ADMINISTRAÇÃO DESPESAS COTTOTIOS DESPESAS ACCUPATA POSTOCIA POSTO	municipio	SÃO POESUI RE PREVIDÊNCIA S	SINE PRÓPRIO DE DCIAL
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RFF8 (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (IT ADMINISTRAÇÃO Despensa Correctes Despensa Correctes Despensa do Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Providenciárias Competenção Providenciárias ORPPS para o RGPS Demoit Despensa Providenciárias de RPPS para o RGPS Demoit Despensa Providenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RFF8 (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despensa Contentos Devincia de Carpital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	municipio	SÃO POESUI RE PREVIDÊNCIA S	SINE PRÓPRIO DE DCIAL
DESPESAS PERVIDENCIÁRIAS - RFPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (IT ADMINISTRAÇÃO DESPENSA CONTROLOS DESPENSA CONTROLOS DESPENSA CONTROLOS PROVIDENCIÁRIAS OR REPS DETECTION DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RFPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RFPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) - (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) - (III - VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME FRÓPRIO DE PREVIDÊNCIÁRIAS OS SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiros Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiros	MUMICIPIO	2017	DINH PRÓPRIO DE DELAS.
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RFF8 (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (IT ADMINISTRAÇÃO DESPESAS CONTROLOS DESPESAS OR CAPITAL PREVIDÊNCIA PESSOAI MILITAR Outras Despesas Providenciárias Compenação Providenciárias Compenação Providenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RFF8 (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RFF8 (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) - (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VID - (III - VI)) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME FRÓPRIO. DE PREVIDÊNCIÁRIO OS ERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro	MUMICIPIO	2017	DINH PRÓPRIO DE DELAS.
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RFF8 (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (I' ADMINISTRAÇÃO Despesas Correctes Despesas do Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Providenciárias Competenção Providenciárias Competenção Providenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RFF8 (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correctes DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) - (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) - (III - VII) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA PO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Finenceiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Cobertura de Reserva	MUMICIPIO	2017	SINE PRÓPRIO DE DCIAL
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RFFS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (I' ADMINISTRAÇÃO Despens Correctes Despens do Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Militar Outras Despesas Providenciárias Compensação Providenciárias Compensação Providenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RFFS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correcteo Despesas Correcteo Despesas Orcanico Despesas Orc	MUMICIPIO	2017	DINH PRÓPRIO DE DELAS.
DESPESAS PERVIDENCIÁRIAS - RFPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (IT ADMINISTRAÇÃO DESPONS COUTONES DESPONS COUTONES DESPONS O COMPENS (A CAPITAL PREVIDÊNCIA PERSOA CIVIL PERSOA CIVIL PERSOA CIVIL PERSOA DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS COMPENSAS PREVIDENCIÁRIAS - RFPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO DESPOSAS PERVIDENCIÁRIAS - RFPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) - (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) - (III - VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME FRÓPRIO DE PREVIDÊNCIÁRIAS (VI) - (IV + V) PESULTADO PREVIDÊNCIÁRIAS (VII) - (IV + VII) RESULTADO PREVIDÊNCIÁRIO (VIII) - (III - VIII) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME FRÓPRIO DE PREVIDÊNCIÁRIAS (VIII - VIII - VI	MUMICIPIO	2017	DINH PRÓPRIO DE DELAS.
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RFP8 (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (IT ADMINISTRAÇÃO Despesas Correctes Despesas do Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Providenciárias Competenção Providenciárias Competenção Providenciárias ORPPS para o RGPS Demois Despesas Providenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RFPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correctes Despesas Correctes Despesas Correctes Despesas Organistra (VII) - (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) - (III - VII) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA PO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Finenceiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para o RPPS Plano Providenciário Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	MUMICIPIO	2017	DINH PRÓPRIO DE DELAS.
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RFF8 (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (IT ADMINISTRAÇÃO Desponsa Correctes Desponsa Correctes Desponsa Correctes Desponsa do Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Providenciárias do RPPS para o RGPS Demeito Desposas Providenciárias do RPPS para o RGPS Demeito Desposas Providenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RFF8 (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Desposas Correcteo Devicensa de Carpital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III = VII) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME FRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Finenceiro Rocursos para Cobertura de Insuficiências Financeiros Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro Recursos para Cobertura de Deficit Amerial Outras Aportes para o RPPS	MUMICIPIO	2017	2016 2016 CHALLES OF THE PROPRIO OF DESIGNAL
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RFF8 (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (IT ADMINISTRAÇÃO Despons Correctes Despons Correctes Despons Correctes Despons Correctes Despons Correctes Despons Providenciárias Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Providenciárias Compensas Providenciárias Compensas Providenciárias Despons Providenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RFF8 (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despons Correctes Despons Correctes Despons Correctes Despons de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) - (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VID - (III - VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME FRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro Recursos para Cobertura de Deficit Amarial	MUMICIPIO	2017	DINH PRÓPRIO DE DELAS.

PONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS PISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO L'EGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4", § 2", inciso IV, alinea "a")

R\$ Milheros

	* * ** *			
EXERCICIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIARIO	DO EXCERCÍCIO
1 1	11012210122			(d) = (d Exercicle exterior)
		(6)		
1 1	(a)		(c) = (s-b)	+(0)

MUNICIPIO MÃO POSSUI REGITES PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

POWIE: PREFEZIURA MERCEPAL





ÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO APROVADO

Em. 1+ Numbo do Tuarez Didrade Morais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Sem movimento	0		o	
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PA	ASSIVOS	PROVIDÊNC	IAS	
Descrição	Valor Descrição		Valor	
Sem movimento				
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0	
TOTAL	0 TOTAL			

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/		RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		BENEFICIÁRIO	2020	2021	2022		
<u>não há previsão de renúncia de receita no período</u>							
TOTAL							•





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	1.845
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	461
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.384
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.384
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.384

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO APROVADO Em. 17 | Lun no 1 20 19 Juarez Andrade Morais



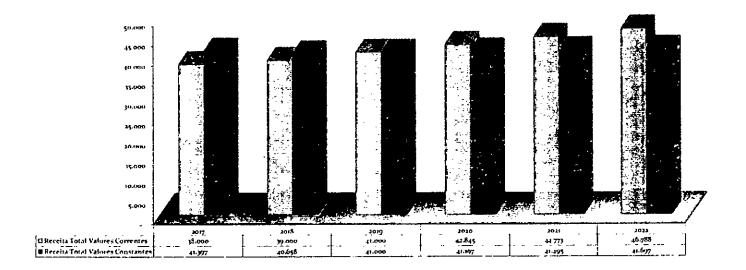
CÂMA MUNICIPAL DE SALGADO APROVADO

Em. 17 / Jumba 2019 Juarez Adrade Morais

Rs milhares

Receits Total Valores Correntee Receits Total Valores Constantes 2017 28.000 41,307 2018 39,000 40.658 41.000 41.000 2019 42.845 41.197 2020 44,773 41.495 2021 41.897 46.788 2022

Valores Correntes x Valores Constantes







Ano Receits Total Valores Correntes 2017 39.000 2018 2019 41.000 42.845 2020 2021 44.773 2022 46,788

Rs milhares

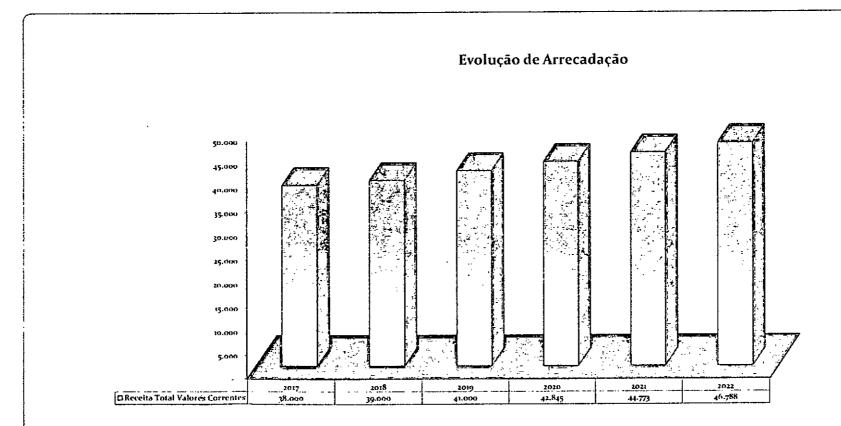


GRAFICO LDO 2020 SALGADO.xisx Grafico II - Demonstrativo III

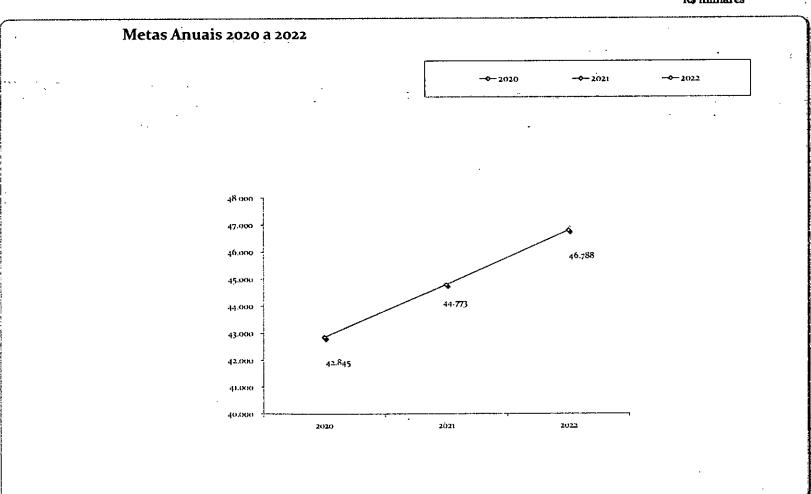


CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO APROVADO

Em. 17 / Junha/ 2019

Juarez Andrade Morais

R\$ milhares



2021

GRAFICO LDO 2020 SALGADO.xlsx Grafico III - Demonstrativo I

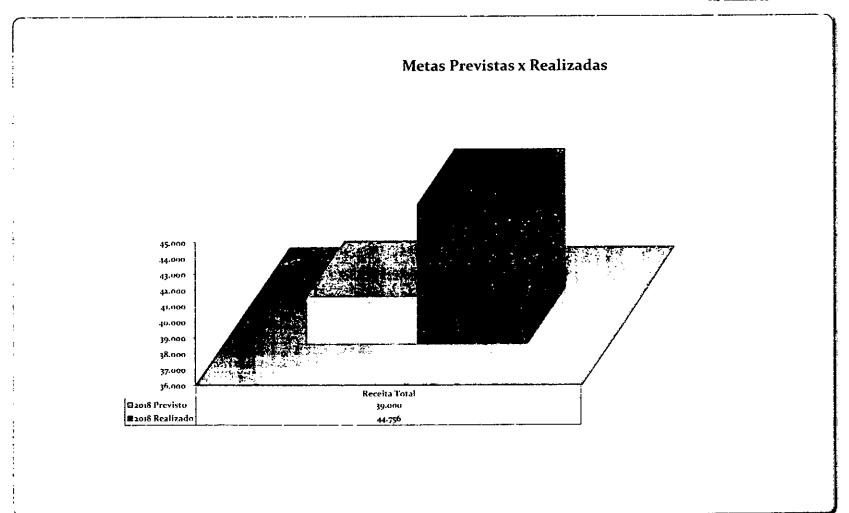


Ano Receita Total 2018 Previsto 39.000 2018 Realizado 44.756 Em. 17 / Jun 10 / 2019

Juarez Andrade Morais

Frenche

R\$ milhares



th

GRAFICO LDO 2020 SALGADO.xisx Grafico IV - Demonstrativo II